



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 894/2013**

**Define a Criação do Cargo responsável pela Unidade Central de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Auditoria Interna – Referência CC-3

§ 1º São atribuições do cargo de Assessor de Auditoria Interna – Referência CC-3

I – assessorar o Controlador Interno na verificação da efetiva execução dos contratos, convênios, ajustes e termos de parceria firmada pela Câmara Municipal de Vila Pavão (CMVP) que envolvam recursos do Erário,

II – assessorar o Controlador Interno nas diligências, quando necessário, para averiguações de denúncias ou de notícias de supostas irregularidades praticadas em âmbito legislativo,

III – assessorar o Controlador Interno na conferência e informações prestadas pela Câmara Municipal ao Município,

IV –proceder a análise de processos admissionais de pessoal, bem como, os processos de aposentadoria de servidores, antes de serem remetidos a registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES,

V – exercer quaisquer outras atividades de auditoria visando o cumprimento das normas e principios legais e constitucionais que regem a Administração Publica

Publicado Ítem

em 19 / 08 / 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º A nomeação para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Auditoria Interna – Referência CC-3, devera se dar, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo desta municipalidade

§ 3º O ocupante do cargo de Assessor de Auditoria Interna – Referência CC-3, devera possuir nivel de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre materia orçamentaria, financeira, contabil, juridica e administração publica, alem de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e a atividade de auditoria

**Art 2º** Devera ser criado na estrutura administrativa da Câmara o cargo efetivo de Auditor Interno ou cargo de denominação equivalente, a ser ocupado por servidor que possua nivel de escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercicio das atribuições a ele inerentes

**Art 3º** O cargo de provimento em comissão de Assessor de Auditoria Interna e sua respectiva vaga serão extintos tão logo ocorra a posse e exercicio dos aprovados em concurso publico para o provimento do cargo efetivo de Auditor Interno e/ou cargos de denominação equivalentes, a ser realizado pela Câmara Municipal de Vila Pavão

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentarias ja consignadas no orçamento

**Art 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n°s 801/2012 e 818/2012, bem como as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2013

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal